



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicada no DOU nº 25, de 5 de fevereiro de 2025)

Divulga os fatores de conversão de Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor referentes às novas alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) praticadas nos Estados de destino.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem o art. 7º, parágrafo único, incisos III e V, do Decreto nº 4.766, de 26 de julho de 2003, c/c art. 12, incisos III e XIII, do Anexo da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno da CMED), em obediência ao disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, considerando a deliberação do Comitê Técnico-Executivo da CMED na ocasião da 1ª Reunião Ordinária de 2025, realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo divulgar a atualização dos novos fatores de conversão de Preços Fábrica (PF) e Preços Máximo ao Consumidor (PMC) previstos nas tabelas constantes dos Anexos I e II da Resolução CM-CMED nº 1, de 30 de março de 2023, e dos Anexos I e II da Resolução CM-CMED nº 2, de 12 de agosto de 2024, em função do advento de novas alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) a serem praticadas nos Estados de destino, visando orientar a execução da norma pelos agentes públicos envolvidos em seu cumprimento.

Art. 2º A relação dos fatores de conversão para a definição dos Preços Fábrica (PF) e Preços Máximos ao Consumidor (PMC), previstos nas tabelas constantes dos Anexos I e II da Resolução CM-CMED nº 1, de 2023, fica atualizada com a inclusão de novas alíquotas de ICMS, conforme os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º A relação dos fatores de conversão para a definição dos Preços Fábrica (PF) e Preços Máximos ao Consumidor (PMC), previstos nas tabelas constantes dos Anexos I e II da Resolução CM-CMED nº 2, de 2024, fica atualizada com a inclusão de novas alíquotas de ICMS, conforme os Anexos III e IV desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2025.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA



Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva

ANEXO I

PREÇOS FÁBRICA - PF

Fatores de Conversão para os PREÇOS FÁBRICA						
ORIGEM	DESTINO					
	LCCT		POSITIVA 0%		NEGATIVA 12%	NEUTRA 9,25%
	LCCT	% ICMS	22,5%	23%	22,5%	23%
	POSITIVA 0%	0%	1,290323	1,298701	1,498351	1,509691
		12%	1,135484	1,142857	1,318549	1,328528
		17%	1,070968	1,077922	1,243631	1,253044
		17,5%	1,064516	1,071429	1,236139	1,245495
		18%	1,058065	1,064935	1,228648	1,237947
		19%	1,045161	1,051948	1,213664	1,222850
		19,50%	1,038710	1,045455	1,206172	1,215301
		20%	1,032258	1,038961	1,198681	1,207753
		20,50%	1,025806	1,032468	1,191189	1,200204
		21%	1,019355	1,025974	1,183697	1,192656
		22%	1,006452	1,012987	1,168714	1,177559
		22,5%	1,000000	1,006494	1,161222	1,170011
		23%	0,993548	1,000000	1,153730	1,162462
ORIGEM	NEGATIVA 12%	0%	1,152073	1,159554	1,337813	1,347938
		12%	0,996959	1,003432	1,157690	1,166452
		17%	0,932304	0,938357	1,082611	1,090805
		17,5%	0,925837	0,931849	1,075102	1,083239
		18%	0,919370	0,925340	1,067593	1,075673
		19%	0,906437	0,912323	1,052574	1,060540
		19,50%	0,899969	0,905813	1,045064	1,052974
		20%	0,893502	0,899304	1,037554	1,045407
		20,50%	0,887034	0,892794	1,030044	1,037840
		21%	0,880567	0,886285	1,022533	1,030272
		22%	0,867630	0,873264	1,007511	1,015137
		22,5%	0,861162	0,866754	1,000000	1,007568
		23%	0,854693	0,860243	0,992488	1,000000
ORIGEM	NEUTRA 9,25%	0%	1,184111	1,191800	1,375016	1,385422
		12%	1,029110	1,035792	1,195025	1,204069
		17%	0,964511	0,970775	1,120012	1,128489
		17,5%	0,958051	0,964272	1,112510	1,120930
		18%	0,951591	0,957770	1,105008	1,113371
		19%	0,938669	0,944765	1,090003	1,098253
		19,50%	0,932209	0,938262	1,082501	1,090694
		20%	0,925748	0,931759	1,074998	1,083135
		20,50%	0,919287	0,925256	1,067496	1,075575
		21%	0,912825	0,918753	1,059993	1,068015
		22%	0,899903	0,905746	1,044987	1,052896
		22,5%	0,893441	0,899243	1,037484	1,045336
		23%	0,886980	0,892739	1,029980	1,037775

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

Nota Explicativa: Para conversão dos preços entre a Lista de Concessão de Crédito Tributário - LCCT e as diversas alíquotas de ICMS, as empresas deverão utilizar os fatores da matriz acima, partindo sempre do Preço Fábrica (ORIGEM) a ser convertido para o Preço Fábrica (DESTINO) multiplicando pelo fator de conversão correspondente.

- I. Preço Origem é o preço a ser convertido.
- II. Preço Destino é o preço convertido.
- III. Preço Origem X fator de conversão = Preço Destino.

ANEXO II

PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC

PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC			
FATORES DE CONVERSÃO PF PARA PMC			
LCCT / ALÍQUOTA DE ICMS	LISTA POSITIVA	LISTA NEGATIVA	LISTA NEUTRA
22,5%	0,723358	0,752251	0,745330
23,0%	0,723358	0,752450	0,745479



Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva

ANEXO III

PREÇO FÁBRICA – PF

		Fatores de Conversão para os PREÇOS FÁBRICA					
		DESTINO					
ORIGEM	LCCT	POSITIVA 0%		NEGATIVA 12%		NEUTRA 9,25%	
	LCCT	% ICMS	22,5%	23%	22,5%	23%	22,5%
	POSITIVA 0%	0%	1,290323	1,298701	1,445162	1,454546	1,406061
		12%	1,135484	1,142857	1,271742	1,280000	1,237334
		17%	1,070968	1,077922	1,199484	1,207273	1,167031
		17,5%	1,064516	1,071429	1,192258	1,200000	1,160000
		18%	1,058065	1,064935	1,185033	1,192728	1,152970
		19%	1,045161	1,051948	1,170581	1,178182	1,138909
		19,50%	1,038710	1,045455	1,163355	1,170909	1,131879
		20%	1,032258	1,038961	1,156129	1,163637	1,124849
		20,50%	1,025806	1,032468	1,148904	1,156364	1,117818
		21%	1,019355	1,025974	1,141678	1,149091	1,110788
		22%	1,006452	1,012987	1,127226	1,134546	1,096728
		22,5%	1,000000	1,006494	1,120000	1,127273	1,089697
		23%	0,993548	1,000000	1,112775	1,120000	1,082667
	NEGATIVA 12%	0%	1,152073	1,159554	1,290323	1,298701	1,255411
		12%	1,013825	1,020408	1,135484	1,142857	1,104762
		17%	0,956221	0,962430	1,070968	1,077922	1,041991
		17,5%	0,950461	0,956632	1,064516	1,071429	1,035714
		18%	0,944700	0,950835	1,058065	1,064935	1,029437
		19%	0,933179	0,939239	1,045161	1,051948	1,016883
		19,50%	0,927419	0,933441	1,038710	1,045455	1,010606
		20%	0,921659	0,927643	1,032258	1,038961	1,004329
		20,50%	0,915898	0,921846	1,025806	1,032468	0,998052
		21%	0,910138	0,916048	1,019355	1,025974	0,991775
		22%	0,898617	0,904452	1,006452	1,012987	0,979221
		22,5%	0,892857	0,898655	1,000000	1,006494	0,972944
		23%	0,887096	0,892857	0,993548	1,000000	0,966667
	NEUTRA 9,25%	0%	1,184111	1,191800	1,326205	1,334817	1,290323
		12%	1,042018	1,048784	1,167060	1,174639	1,135484
		17%	0,982812	0,989194	1,100750	1,107898	1,070968
		17,5%	0,976892	0,983235	1,094119	1,101224	1,064516
		18%	0,970971	0,977276	1,087488	1,094550	1,058065
		19%	0,959130	0,965358	1,074226	1,081201	1,045161
		19,50%	0,953209	0,959399	1,067595	1,074527	1,038710
		20%	0,947289	0,953440	1,060964	1,067853	1,032258
		20,50%	0,941368	0,947481	1,054333	1,061179	1,025806
		21%	0,935448	0,941522	1,047702	1,054505	1,019355
		22%	0,923607	0,929604	1,034440	1,041157	1,006452
		22,5%	0,917686	0,923645	1,027809	1,034483	1,000000
		23%	0,911766	0,917686	1,021178	1,027809	0,993548

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Presidência da República
Conselho de Governo
Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
Secretaria Executiva**

Nota Explicativa: Para conversão dos preços entre a Lista de Concessão de Crédito Tributário - LCCT e as diversas alíquotas de ICMS, as empresas deverão utilizar os fatores da matriz acima, partindo sempre do Preço Fábrica (ORIGEM) a ser convertido para o Preço Fábrica (DESTINO) multiplicando pelo fator de conversão correspondente.

- I. Preço Origem é o preço a ser convertido.
- II. Preço Destino é o preço convertido.
- III. Preço Origem X fator de conversão = Preço Destino.

ANEXO V

PREÇOS MÁXIMOS AO CONSUMIDOR – PMC

PREÇOS MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC			
FATORES DE CONVERSÃO PF PARA PMC			
LCCT / ALÍQUOTA DE ICMS	LISTA POSITIVA	LISTA NEGATIVA	LISTA NEUTRA
22,5%	0,723358	0,745454	0,740214
23,0%	0,723358	0,745454	0,740214